

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de São José do Divino e demais excelentíssimos senhores vereadores e excelentíssimas senhoras vereadoras municipais.

Dirijo-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares para encaminhar Projeto de Lei “*Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências*”, em anexo, datado de 15 de janeiro de 2025.

A presente propositura faz se necessário para a devida regulamentação do piso salarial dos profissionais do magistério, com fulcro no que determina a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei n.º 187/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, pois o valor do referido piso nacional em vigor nessa data o valor de **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, para a jornada de 40 horas semanais, necessitando, portanto de regulamentação do valor por parte do poder público desse município.

Finalmente, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, com vista à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 15 de janeiro de 2025.



-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Milton Gomes Machado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com fulcro no que determina a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei n.º 187/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o piso salarial dos profissionais do magistério municipal da educação escolar básica fica reajustado em 6,27%, sobre o piso salarial profissional vigente, passando o valor para **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal ficam corrigidos os vencimentos dos cargos de professor constante da Tabela de Vencimentos, Anexo I da Lei n.º 187/2016 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL	JORNADA DE TRABALHO PADRÃO DE VENCIMENTO		
		20 HORAS	25 HORAS	40 HORAS
A	I	R\$ 2.433,89	R\$ 3.042,36	R\$ 4.867,77
	II	R\$ 2.555,58	R\$ 3.194,47	R\$ 5.111,16
	III	R\$ 2.683,36	R\$ 3.354,20	R\$ 5.366,72
	IV	R\$ 2.817,53	R\$ 3.521,91	R\$ 5.635,05
	V	R\$ 2.958,40	R\$ 3.698,00	R\$ 5.916,80
	VI	R\$ 3.106,32	R\$ 3.882,90	R\$ 6.212,65
	VII	R\$ 3.261,64	R\$ 4.077,05	R\$ 6.523,28
	VIII	R\$ 3.424,72	R\$ 4.280,90	R\$ 6.849,44



B	I	R\$ 2.774,63	R\$ 3.468,29	R\$ 5.549,26
	II	R\$ 2.913,36	R\$ 3.641,70	R\$ 5.826,72
	III	R\$ 3.059,03	R\$ 3.823,79	R\$ 6.118,06
	IV	R\$ 3.211,98	R\$ 4.014,97	R\$ 6.423,96
	V	R\$ 3.372,58	R\$ 4.215,72	R\$ 6.745,16
	VI	R\$ 3.541,21	R\$ 4.426,51	R\$ 7.082,42
	VII	R\$ 3.718,27	R\$ 4.647,84	R\$ 7.436,54
	VIII	R\$ 3.904,18	R\$ 4.880,23	R\$ 7.808,36
C	I	R\$ 2.913,36	R\$ 3.641,70	R\$ 5.826,72
	II	R\$ 3.059,03	R\$ 3.823,79	R\$ 6.118,06
	III	R\$ 3.211,98	R\$ 4.014,97	R\$ 6.423,96
	IV	R\$ 3.372,58	R\$ 4.215,72	R\$ 6.745,16
	V	R\$ 3.541,21	R\$ 4.426,51	R\$ 7.082,42
	VI	R\$ 3.718,27	R\$ 4.647,84	R\$ 7.436,54
	VII	R\$ 3.904,18	R\$ 4.880,23	R\$ 7.808,36
	VIII	R\$ 4.099,39	R\$ 5.124,24	R\$ 8.198,78
D	I	R\$ 3.146,43	R\$ 3.933,04	R\$ 6.292,86
	II	R\$ 3.303,75	R\$ 4.129,69	R\$ 6.607,50
	III	R\$ 3.468,94	R\$ 4.336,17	R\$ 6.937,88
	IV	R\$ 3.642,39	R\$ 4.552,98	R\$ 7.284,77
	V	R\$ 3.824,50	R\$ 4.780,63	R\$ 7.649,01
	VI	R\$ 4.015,73	R\$ 5.019,66	R\$ 8.031,46
	VII	R\$ 4.216,52	R\$ 5.270,65	R\$ 8.433,03
	VIII	R\$ 4.427,34	R\$ 5.534,18	R\$ 8.854,68
E	I	R\$ 3.461,07	R\$ 4.326,34	R\$ 6.922,14
	II	R\$ 3.634,13	R\$ 4.542,66	R\$ 7.268,25
	III	R\$ 3.815,83	R\$ 4.769,79	R\$ 7.631,66
	IV	R\$ 4.006,62	R\$ 5.008,28	R\$ 8.013,25
	V	R\$ 4.206,95	R\$ 5.258,69	R\$ 8.413,91
	VI	R\$ 4.417,30	R\$ 5.521,63	R\$ 8.834,60
	VII	R\$ 4.638,17	R\$ 5.797,71	R\$ 9.276,34
	VIII	R\$ 4.870,08	R\$ 6.087,60	R\$ 9.740,15

Art. 3º - A diferença relativa aos meses de janeiro e fevereiro, decorrente do reajuste do piso salarial dos profissionais da educação escolar básica municipal serão pagas observando o seguinte:

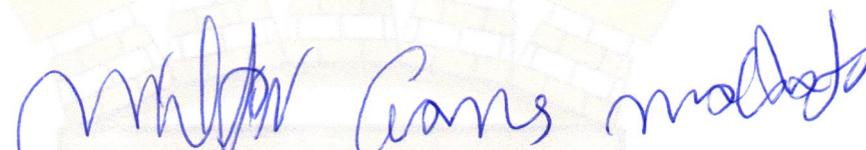
I - A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de janeiro o pagamento será feito no mês de março.

II - A diferença que o titular do cargo de professor faz jus referente ao mês de fevereiro o pagamento será feito no mês de abril.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de *primeiro de janeiro do ano de 2025* e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino - Piauí, 15 de janeiro de 2024.



-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-